

RESPOSTAS / ESCLARECIMENTOS – PMI-COPASA-01/2018

A COPASA, no âmbito do PMI em epígrafe, e considerando

que o prazo para solicitação de esclarecimentos encerrou-se no dia 10/08/18;

que, em que pese o encerramento do prazo acima mencionado, foram recebidos novos pedidos de esclarecimentos;

que, não pela obrigação de se posicionar em razão do prazo, mas por zelo ao processo e respeito aos interessados;

passa a prestar as seguintes informações.

QUESTIONAMENTO 1

Na Audiência ocorrida sobre o PMI 01/18, foi solicitado a COPASA e ao BDMG que divulgassem o valor da assessoria e consultoria de modelagem do BDMG, a ser pago pelo vencedor da futura licitação de Subconcessão, por Lote, pois esses valores devem constar dos estudos econômicos-financeiros a serem apresentado pelos Proponentes deste PMI.

Até a presente data não recebemos essa informação.

RESPOSTA:

Em 30/07/2018 foi publicado no site da COPASA esclarecimentos sobre este tema em resposta à questionamentos encaminhados ao PMI-COPASA-01/2018.

QUESTIONAMENTO 2

“Considerando:

a) que de acordo com os esclarecimentos prestados pela COPASA, em 10/08/2018, no âmbito do PMI COPASA 01/2018, os interceptores, os emissários, as elevatórias e a reversão de esgoto que possuem vazão máxima horária em final de plano menor que 100 L/s, e desde que se enquadrem com peso “ZERO” nos critérios locais especificados na DN COPAM 217/2017, estão dispensados do licenciamento ambiental;

b) que de acordo com a COPASA a dispensa do licenciamento ambiental de tais empreendimentos está prevista na DN COPAM 217/2017;

c) que a COPASA não mencionou o dispositivo legal da DN COPAM 217/2017 que estabelece a dispensa de licenciamento ambiental dos interceptores, os emissários, as elevatórias e a reversão de esgoto que possuem vazão máxima horária em final de plano menor que 100 L/s, e desde que se enquadrem com peso “ZERO” nos critérios locais especificados na referida norma;

d) que analisando a DN COPAM 217/2017, não foi encontrado dispositivo legal que dispense o licenciamento ambiental de tais empreendimentos;

e) que o art. 12, IX, da DN COPAM 217/2017 dispensa a renovação da licença de operação dos interceptores, os emissários, as elevatórias e a reversão de esgoto que

possuem vazão máxima horária em final de plano menor que 100 L/s, e desde que se enquadrem com peso “ZERO” nos critérios locacionais especificados na referida norma;

f) que dispensa de renovação de licença de operação não equivale à dispensa de licenciamento ambiental, pois a renovação da licença de operação poderá ocorrer somente após o empreendimento obter as demais licenças necessárias para a implantação e a operação de empreendimentos que causem impacto ambiental;

g) que a DN COPAM 217/2017 prevê, portanto, a dispensa da renovação da licença de operação e não do licenciamento ambiental dos interceptores, dos emissários, das elevatórias e da reversão de esgoto que possuem vazão máxima horária em final de plano menor que 100 L/s;

Solicita-se que sejam esclarecidos:

1) Qual o dispositivo legal da DN COPAM 217/2017 que dispensa o licenciamento ambiental para a implantação e a operação dos que possuem vazão máxima horária em final de plano menor que 100 L/s que se enquadrem com peso “ZERO” nos critérios locacionais especificados na referida norma;

2) Se a COPASA está dispensada do licenciamento ambiental para as obras relativas à implantação e à operação dos interceptores, dos emissários, das elevatórias e da reversão de esgoto que possuem vazão máxima horária em final de plano menor que 100 L/s que se enquadrem com peso “ZERO”. Em caso afirmativo, informar se já foi expedida pela SEMAD dispensa de licenciamento ambiental para a implantação e a operação dos interceptores, os emissários, as elevatórias e a reversão de esgoto que possuem vazão máxima horária em final de plano menor que 100 L/s após a edição da DN COPAM 217/2017. Favor indicar o respectivo embasamento legal e fornecer cópia de dispensa de licenciamento ambiental fornecida pela SEMAD.”

RESPOSTA:

Esse tema já foi objeto de resposta publicada no site da COPASA em 10/08/2018. Contudo ante as premissas legais indicadas no questionamento, passamos a expor e reiterar.

As legislações aplicáveis diretamente aos processos de Licenciamento Ambiental são a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 e a Lei Complementar nº140/2011, o que não exclui outras normas legais cabíveis às particularidades de cada empreendimento.

O Artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, transcrito a seguir, apresenta as condições onde podem ser aplicáveis a dispensa de licenciamento ambiental.

“Art. 10 - Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.”

Todavia, em função do porte e da característica geral de cada um dos empreendimentos foco desse PMI, somente após a realização de estudos e

avaliações específicas a cada um deles, e suas respectivas unidades, é que será possível a efetiva configuração do cenário aplicável.

Quanto às responsabilidades da COPASA, reafirmamos que foram adotadas como premissas as atividades descritas nas Matrizes de Responsabilidade e de Risco (Anexos VI e VIII do Edital do PMI-COPASA-01/2018), sendo ambas referenciais e podendo, pois, serem alteradas e conseqüentemente consolidada uma nova proposta, bem como foi dito na Sessão Pública realizada em 26/06/2018.

Assim sendo, é expectativa da COPASA com o PMI que os proponentes apresentem os riscos envolvidos no PMI, suas alocações, impactos e mitigações, o que inclui o licenciamento ambiental e seus desdobramentos. Espera-se, inclusive, que as ponderações advindas desses estudos e levantamentos estejam refletidas nas modelagens técnicas, econômicas e jurídicas.

QUESTIONAMENTO 3

3.1. “Conforme e-mail recebido em 14/08/2018, foi disponibilizado os arquivos dos projetos de Presidente Bernardes e Visconde do Rio Branco. Ocorre que os arquivos de Presidente Bernardes são os mesmos de Visconde do Rio Branco, solicitamos o reenvio dos mesmos.”

RESPOSTA:

Foi realizada a atualização dos dados no site. Cabe destacar que essa informação complementar ao processo não altera as informações prestados nos documentos do Edital do PMI-COPASA-01/2018.

3.2. “Referente as informações levantadas em visita técnica na semana do dia 06/08/2018 a 10/08/2018, solicitamos:

a) Contrato das obras em andamento (Delfinópolis, Cabo Verde – Sede, Cataguases e Santos Dummont)

RESPOSTA:

A documentação a ser fornecida é a que consta do processo em vigor e está no site PMI-COPASA-01/2018. Não serão agregados ao processo novos documentos.

b) Sobre as desapropriações, foi informado em documento “Resposta/Esclarecimento do dia 30/07/2018 que as informações poderiam ser verificadas no anexo I Termo de Referência item 2.2. Ocorre que durante a visita técnica, algumas informações não conferem com as mencionadas no Termo, solicitamos informações sobre as áreas de desapropriação, seu andamento e localização.

RESPOSTA:

O processo de aquisição de áreas e gestão dos empreendimentos é dinâmico e, portanto, pode acarretar alguma defasagem situacional em relação ao publicado no Edital PMI-COPASA-01/2018.

Conforme pode-se observar nas atas publicadas, a exceção de Carvalhos que se encontra atualmente com a área da ETE já adquirida, todas as demais seguem estritamente as informações contidas no Edital, permanecendo este, pois, como referencial para a manifestação de propostas.

- c) *Solicitamos informações de obras já licitadas e ainda não iniciadas nos locais de Santa Rita de Caldas, Guaraciaba e demais localidades existentes.*

RESPOSTA:

A documentação a ser fornecida é a que consta do processo em vigor e está no site PMI-COPASA-01/2018. Não serão agregados ao processo novos documentos.

- d) *Relação das licenças de operação existentes das ETEs em finalização.*

RESPOSTA:

A documentação a ser fornecida é a que consta do processo em vigor e está no site PMI-COPASA-01/2018. Não serão agregados ao processo novos documentos.

- e) *Solicitamos o envio de estudos de autodepuração, caso existam.*

RESPOSTA:

A documentação a ser fornecida é a que consta do processo em vigor e está no site PMI-COPASA-01/2018. Não serão agregados ao processo novos documentos.

QUESTIONAMENTO 4

“Qual será o horário para entrega dos estudos impressos no dia 27/08/18?”

RESPOSTA:

A entrega da proposta se dará em horário comercial, seguindo o mesmo horário estabelecido para o requerimento de cadastro, conforme item 7.3 do Edital PMI-COPASA-01/2018, transcrito a seguir:

“7.3. O requerimento de cadastro, obedecido obrigatoriamente o modelo pertinente ao requerente constante do Anexo II - Requerimento de Cadastro deste edital, deverá ser protocolizado, em via física, até a data limite para apresentação dos requerimentos, conforme cronograma constante do subitem 3.5:

I. pessoalmente, ou por via postal, no endereço Rua Mar de Espanha, nº 453, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30330-900, no horário das 08h00 às 18h00;”